



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kutsemba para o Desenvolvimento Comunitário.

Maputo, 7 de Julho de 2014 – A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

2.ª Via, publicado, no Boletim da República n.º 4, III Série, de 14 de Janeiro de 2015.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Kutsemba para o Desenvolvimento Comunitário, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do código do registo civil, é concedida autorização ao senhor Felisberto Alexandre Maite, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor, para passar a usar o nome completo de Michela Felisberto Maite.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 21 de Outubro de 2014. — A Director Nacional, *Carla R. B. Guilaze*.

2.ª Via, publicado, no Boletim da República n.º 4, III Série, de 14 de Janeiro de 2015.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Kaliana Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100584808 uma sociedade denominada Kaliana Transportes e Logística, Limitada.

Entre:

Hélio Moises Josine, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101007802581, emitido em seis de Janeiro de dois mil e onze, residente no bairro de Magoanine, traço C, quartoirão cinco, casa número cento vinte e oito, cidade de Maputo, que outorga por si e em representação da filha menor;

Marta Eliana Josine, solteira, Bilhete de Identidade n.º 110100780256P, emitido em seis de Janeiro de dois mil e onze, residente no Bairro de Magoannine traço C, quartoirão cinco, casa número cento vinte e oito, cidade de Maputo. Representando neste acto por Hélio Moisés Josine;

Kayúmina Patrícia Josine, solteira, Bilhete de Identidade n.º 110100780257N, emitido em seis de Janeiro de dois mil e onze, residente no bairro de Magoannine traço C, quartoirão cinco, casa número cento vinte e oito, cidade de Maputo. Representando neste acto por Hélio Moisés Josine.

Pelo presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o qual será

regulado pelos estatutos que se anexam e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kaliana Transportes e Logística, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida de Namaacha número quatrocentos e noventa e dois.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito, dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de prestação de serviços:

- a) Transporte;
- b) Transportação de mercadoria;
- c) Logísticas;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderão ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderão participar a adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de dezasseis mil meticais, e correspondendo a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Moisés Josine;
- b) Outra no valor de dois mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Marta Elina Josine;
- c) E outra no valor de dois mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Kayúmina Patrícia Josine.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio maioritário.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir

e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Dois) É nulo todo e qualquer acto praticado pelos gerentes, contrário ao objecto social da empresa, como fiança, garantias a favor de terceiros estranhos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte quatro de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xidjumane Segurança e Serviços, Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100471477 uma sociedade denominada Xidjumane Segurança e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Teresa Rafael Biié, solteira maior, natural de Chibuto, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257387B, emitido aos quinze de Junho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Polana Cimento.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação: Xidjumane Segurança e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e que rege pelo presente

estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Malhangalene, Rua da Resistência, número mil quinhentos e setenta e um segundo andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Segurança privada, e serviços de consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Teresa Rafael Bié.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Teresa Rafael Bié, que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissão será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chiri Perfurações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que vinte quatro de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100589680 uma sociedade denominada Chiri Perfurações e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo do Código Comercial em vigor no país, entre.

Raimundo Francisco Chirindza, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo,

bairro de Inhagoia B, quarterião dezasseis casa número trinta e dois célula doze, Rua um, portador do Bilhete de Identidade n.º110101838358M, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze em Maputo;

Lurdes Naiete Massangaie, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Inhagoia B, quarterião dezasseis casa número trinta e dois célula doze, Rua Um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110116450V, emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e oito em Maputo;

Hermínio Raimundo Chirindza, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Inhagoia B, quarterião dezasseis casa número trinta e dois Célula doze, Rua Um, portador do Bilhete de Identidade n.º110100714155M, emitido aos vinte dois de Dezembro de dois mil e dez em Maputo;

Hélder Raimundo Chirindza, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Inhagoia B, quarterião dezasseis casa número trinta e dois célula doze, Rua um, portador do Bilhete de Identidade n.º110502117678A, emitido aos dezoito de Maio de dois mil e doze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação Chiri Perfurações e Servicos, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se nos termos da lei em vigor regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo no Bairro de Inhagoia B, quarterião dezasseis, casa número trinta e dois célula doze rua um.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social no território nacional ou estrangeiro, sempre que para o efeito seja decidido em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura publica da sua celebração.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo fornecer serviços de abertura de furos de água, estudos geofísicos, fornecimento e comercialização de materiais e acessórios respectivos.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se à outras actividades em outros ramos desde a prestação de serviços, comércio e industria, desde que a assembleia geral delibere e obtenha a respectiva autorização legal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de duzentos mil meticais, correspondente a quarto quotas subscritas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Raimundo Francisco Chirindza – com sessenta por cento correspondente a cento e vinte e mil meticais;
- b) Lurdes Naiete Massangaie – com vinte por cento correspondente a quarenta mil meticais;
- c) Hermínio Raimundo Chirindza – com dez por cento correspondente a vinte mil meticais;
- d) Hélder Raimundo Chirindza – com dez por cento correspondente a vinte mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie pela incorporação em todo ou parte dos lucros ou reservas, devendo para tal efeito serem observadas as formalidades prescritas na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas para o aumento das quotas já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro recaindo a obrigação igualmente por todos sócios.

Dois) Os suprimentos vencerão juros à taxas que forem fixadas por assembleia geral e cada prestação será reembolsada no prazo máximo de dois anos.

ARTIGO OITAVO

(Admissão e demissão)

A admissão ou demissão de sócios, exceptuando-se os honorários é solicitado à assembleia geral por proposta.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade nomeia o senhor Hermínio Raimundo Chirindza para o cargo de gerente da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um ou mais sócios ou pela assinatura de mandatários, nos termos em que forem definidos pela assembleia.

Três) A sociedade é gerida por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral

Quatro) Os gerentes estão dispensados a caução e terão remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Cinco) Compete aos gerentes os mais amplos poderes representando a sociedade dentro em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização de objectos que a lei e os estatutos não reservam a assembleia geral.

Seis) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles os poderes, no todo ou em parte.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações, bem como qualquer outras operações alheias aos objectivos ou fim da sociedade, sob pena de imediata revogação do mandato e indemnização por perdas e danos a sociedade. Em todo caso as tais obrigações serão consideradas nulas ou de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo do seu direito e nela reside o poder soberano da sociedade. As suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios mesmo os ausente ou divergentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia-geral dos sócios sob presidência do sócio que for eleito no início dos trabalhos reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, para apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço de contas do exercício bem como para decidir da aplicação dos resultados e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de carta registada, email, ou fax expedido ou antecedência mínima de quinze dias relativamente a data da sua realização.

Três) São validas independentemente da convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião na qual compareçam ou se façam representar todos os sócios, nesse caso, a respectiva acta a ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Cada quota corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios.

Três) Requerem a maioria qualificada de dois terços dos votos as deliberações sobre:

- a) Alteração do pacote social;
- b) Fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- d) Divisão e cessação de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbirá a um conselho fiscal composto por três membros ainda que não sócios eleitos pela assembleia geral, servindo um deles como presidente.

Dois) O mandato do conselho fiscal será de três anos podendo ser renovado.

Três) O conselho fiscal poderá ser assessorado por auditores independentes ou outros consultores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) Não exercendo a sociedade esse direito terão preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Três) O prazo para exercício de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade ou pelos sócios da comunicação do sócio cessante.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas a estranhos sem consentimento ou sem que tenha sido permitido o exercício de direito de preferência absoluta é nula, ficando a sociedade, nesse caso, autorizada a excluir o sócio faltoso pagando a quota pelo seu valor nominal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direito de recesso)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade verificando-se um dos seguintes passos:

- a) Se forem exigidos suprimentos contra o seu voto;
- b) Em caso de incompatibilidade grave com outros sócios;
- c) Se ficar vencido nas deliberações tomadas sobre a modificação destes estatutos ou sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

Dois) O preço da amortização da quota do sócio exonerado será calculado em função do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a atribuir, as reservas constituídas e créditos particulares do sócio, deduzidos os seus valores débitos a sociedade.

Três) O pagamento da contra-partida far-se-á em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas vencendo-se a primeira noventa dias a partir da data da comunicação da exoneração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direito de exclusão)

Um) A sociedade poderá excluir qualquer sócio verificando-se qualquer dos seguintes casos:

- a) Quando ao cumprimento da obrigação de suprimentos;
- b) Em caso de conflito ou incompatibilidade grave com outros sócios que prejudique, embaraça ou impeça a regular condução dos negócios;
- c) Quando o sócio estiver sido destituído de gerente ou da presidência de conselho de gerência por justa causa;
- d) Quando o sócio violar qualquer obrigação estatutária;
- e) Nos casos previstos na lei das sociedades por quotas neste pacote social.

Dois) A contrapartida a pagar ao sócio excluído corresponde a definida no número dois do artigo décimo quarto o pagamento realizar-se-á de acordo com o estabelecido no número três do mesmo artigo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social, balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retidos os montantes necessários a criação dos seguintes fundos.

- a) De reserve legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que necessário entregá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Três) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Continuidade da sociedade)

Um) A sociedade não dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito os quais nomearão entre eles, um que a todos representantes enquanto a respectiva quota permanecer em divisa.

Dois) Os herdeiros deverão no prazo de cem dias um que a todos represente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei e a sua dissolução será efectuada pelo presidente do conselho de gerência que estiver em exercício a data de dissolução, adjudicando-se o activo social aos sócios, na proporção das suas quotas depois de pagos os credores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Em tudo o que for omissivo nos presentes estatutos será regulado pelas disposições legais em vigor no país.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e quinze. —O Técnico, *Ilegível*.

Aanzoo Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100588331 uma sociedade denominada Aanzoo Indústria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e sete do Código Comercial, entre:

Primeiro. Parvez Lalani, solteiro maior, portador do DIREn.º 11PK00005230 emitido aos catorze de Outubro de dois mil e catorze válido até catorze de Outubro de dois mil e quinze, de nacionalidade paquistanesa, residente na Avenida Guerra Popular, número mil noventa e três, bairro Central, nesta cidade de Maputo.

Segundo. Rahimali Hemnani, solteiro, maior, portador do DIRE 04IN00032699 M, emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e onze válido até dezoito de Novembro de dois mil e dezasseis, natural de Mundra, Kutch de nacionalidade indiana, residente na avenida um de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação esede)

A sociedade adopta a denominação Aanzoo Indústria, Limitadae tem a sua sede na Avenida das Indústrias, numero quinhentos e treze, cidade da Matola, Machava Bairro da Liberdade, aqual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no territorio nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um)A sociedade tem por objectosocial o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Produção de gelados comestíveis;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio de produtos alimentares e géneros frescos.

Dois)A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por centodo capital social, pertencente ao sócio, Parvez Lalani;
- b) Outra quota no valor nominal de quinhentos mil meticais correspondente acinqüentapor cento do capital social, pertencente ao sócio, Rahimali Hemnani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livreentre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios, desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Marçode dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mediipc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100304155 uma entidade denominada Mediipc, Limitada.

Rodrigo Cardoso Lopes, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Mohamed siad Barre número mil e cem rés-do-chão, bairro do Alto Mae, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101819334Q, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e dose, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

António Noel Francisco Lopes, solteiro, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Mohamed siad Barre número mil e cem rés-do-chão, bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392593Q emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil dez, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mediipc, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mediipc, Limitada sendo criada por tempo

indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Mahomed SiadBarre, número mil e cem rés-do-chão, Bairro do Alto - Maé.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderão deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Ossócios podem decidir a abertura de sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação nos pais e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de gráfica, informática e serviços;
- b) A prestação de serviços de transporte de marcadoria;
- c) Serviços de transporte.

Dois) A sociedade poderão exercer actividade de importação e exportação de marcadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou a constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de dez mil meticais, que corresponde á soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por do capital social, pertencente ao sócio António Noel Francisco Lopes;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco do capital social, pertencente ao sócio Rodrigo Cardoso Lopes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Ossócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõem do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita presume-se sócio não cedente não exerce direito de preferência podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverão ser efectuadas no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo são nulas, não produzindo qualquer perante a sociedade os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que acfete ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade;
- c) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social;
- d) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez de isoadquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro

caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes á quota, enquanto ela permanecer na sociedade;

- e) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, á data da amortização, inferior á soma do capital social, e da reserva legal;
- e) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral são convocados por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos cinquenta por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral é poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proibe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário, constituído por procuração outorgada com prazo determinado, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento á cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários á representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários á administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio António Noel Francisco Lopes.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Furniture Installation Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100578344 uma sociedade denominada Furniture Installation Technologies Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Furniture Installation Technologies (Pty) Limited, sociedade comercial, registada na República da África do Sul, sob o n.º 2008/003938/07, representada legalmente por Gregory Robert Williams, de Nacionalidade Sul-africana, portador do Passaporte n.º A02632935, emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e treze valido até vinte e seis de Março dois mil e vinte e três;

Segundo. Mário Sérgio de Fátima Lopes Barroso, solteiro maior, natural de Maputo, de Nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100004941I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos, vinte e nove de Outubro de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Furniture Installations Technologies Mozambique, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Transporte e armazenamento de mercadorias;
- c) Prestação de serviços em consultoria e outros serviços de natureza acessórias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incumbe a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e quinze — O Técnico, *Ilegível*.

Dinis Investimentos Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois e quinze, lavrada das folhas noventa e um a noventa e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e seis, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Dinis Jaime Jalo, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100505046N, emitido pelos Serviços Provinciais Identificação Civil de Sofala na Beira, em vinte e três de Setembro de dois mil e doze, e residente na Rua Sofala, UC-B, sexto Bairro-Esturro, nesta cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Dinis Investimentos Construções, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade vai ter a sua sede em Chimoio.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação do sócio e com a autorização das entidades competentes, fazer a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:
Construção civil e obras públicas.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, “joint-ventures” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a uma única quota equivalente a cem por cento, pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia-geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento do sócio, sendo nula qualquer operação que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, para sócia ou para terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação, no caso de existência de mais de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) O sócio-gerente poderão nomear um procurador por meio de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, três de Março de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Transportes José Eusébio (J.E), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada das folhas cento e trinta e quatro a cento e trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e cinco, desta Conservatória dos Registos e

Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: José Quedas Araújo de Sousa Eusébio, casado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00050019B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo, em um de Abril de dois mil e treze, válido até um de Abril de dois mil e dezoito e residente na Rua Dar-Es-Salam número cinquenta e cinco, Bairro Um, Urbana número dois, nesta Cidade de Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes José Eusébio (J.E), Limitada, e tem a sua sede na Rua Dar-Es-Salam número cinquenta e cinco, Bairro Um, Urbana número dois, nesta Cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadorias diversas.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, "joint-ventures" ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio-único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um Gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita, com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente.
- b) Pela assinatura de um procurador a quem o sócio gerente, tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um funcionário, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização da sócia gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze.— O Conservador, *Arafat Nadim D'almeida*.



ARQUITEC – Arquitectura, Engenharia & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Marco dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque conservador superior e mestrado em ciências jurídicas, sob o número cem milhões quinhentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta e seis, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ARQUITEC – Arquitectura, Engenharia & Construções, Limitada, constituída entre os sócios: Edgar Bernardo José Chuze, solteiro, de trinate um anos de Idade, natural de Nampula, distrito de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101155488J emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e sete de Abril de dois mil e onze, residente em Nampula, no Bairro de Napipine, Kelly Edgar Bernardo Chuze, solteira - menor, de seis anos de idade, natural de Nampula, titular da Cédula número cento e vinte e sete, emitido Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos oito de Janeiro de dois mil e nove, residente em Nampula e Keite Elisabeth Edgar Chuze, solteira - menor, de dois anos de idade, natural de Nampula, titular da Cédula número oito mil quinhentos e vinte e três, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos seis de Julho de dois mil e doze, residente em Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ARQUITEC – Arquitectura, Engenharia & Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividade:

- a) Arquitectura, projectos e planeamento físico;
- b) Execução de todo o tipo de obras de construção civil e obras publicas, a nível nacional e podendo para o efeito associar-se a parceiros nacionais e/ou estrangeiros na concretização de empreendimentos comuns;
- c) Construção e/ou reabilitação de estradas e pontes;
- d) Construção e/ou reabilitação de edifícios e monumentos;
- e) Prestação de serviços de consultoria e fiscalização;
- f) Produção e venda de material de construção;
- g) Produção e venda de mobiliário escolar;
- h) Artes e decorações de interiores e exteriores;
- i) Gestão imobiliária.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo a primeira de oitenta por cento correspondente ao valor de um milhão e duzentos mil meticais, pertencente ao sócio: Edgar Bernardo José Chuze, e os remanescentes vinte por cento correspondentes ao valor de trezentos e mil meticais, dividido em duas quotas de cem por cento cada no valor de cento e cinquenta mil meticais, do capital social, pertencentes as sócias Kelly Edgar Bernardo Chuze e Keite Elisabeth Edgar Chuze, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de sessenta dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, a data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

Se a referida morte se referir ao sócio maioritário, sendo as outras sócias menores, não pode haver dissolução nem repartição da sociedade, até que as sócias menores atinjam a maioria e possam repartir em igual percentagem o capital do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos trinta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

Cinco) Para que se considere válida qualquer deliberação da assembleia geral deve ser mediante aprovação de pelo menos setenta e cinco por cento dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração ou modificação do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- f) Alteração ou modificação dos estatutos da sociedade;
- g) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- h) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.
- i) Sendo ainda as sócias menores, o sócio maioritário e tutor das sócias menores, não carece da assembleia para deliberar sobre qualquer ponto previsto neste artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores

a eleger em assembleia geral, por mandatos de um ano, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) O presidente do conselho de administração terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais;

Três) Os Administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores com o consentimento dos sócios ou seus procuradores legais ou ainda, apenas a assinatura do presidente do conselho de administração, se for o sócio maioritário.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado presidente do conselho de administração o sócio Edgar Bernardo José Chuze, com plenos poderes de representar a sociedade em todos os seus actos, até a maioria das sócias menores.

Sete) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administradora a senhora Regina Judite Luís Chaves Leal, com plenos poderes de representar a sociedade em todos os seus actos, com dispensa de caução, excepto na abertura de contas bancárias, movimentação bancária, que deve o fazer apenas como segunda assinante coadjuvando o presidente do conselho de administração até a maioria das sócias menores.

Oito) Os sócios com cargos de administração na sociedade, devem dedicar no mínimo quatro horas de trabalho para sociedade, e são remunerados segundo a tabela salarial em vigor na sociedade para o cargo que ocuparem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, ou investir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Previsão)

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela, legislação vigente aplicável, priorizando sempre uma resolução amigável, caso não se alcance consenso, optar-se-á por uma arbitragem legal.

Nampula, quatro de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Bechtel Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, a sociedade comercial Bechtel Mocambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o Legais sob o número cem milhões, quatro centos e cinquenta e sete mil e setecentos e noventa e dois, com capital social de vinte mil meticais, estando representada as sócias Bechtel (Mauritius) Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social e Bechtel Overseas Corporation detentora de uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, deliberaram a alteração da gerência e representação da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente do artigo décimo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Seis) Os directores serão os Senhores Michael C. Bailey e Peter A. Dawson.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cavalo Marinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária, de cessão total de quotas, na sociedade em epigrafe, realizada no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, pelas nove horas, na sua sede social em Massavana- Jangamo, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o n.º 100077531, onde estivere presente o sócio Donald John Mcqueen e Barend Jacobus Vosloo, totalizando os cem por cento do capital social da empresa

Iniciada a sessão, o sócio, o sócio Donald John Mcqueen, detentor de uma quota de dez mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, cede na totalidade a sua quota a favor de Cornelia Aletta Vosloo, casada em regime de separação de bens com Barend Jacobus Vosloo, natural da Africa do Sul, residente em Paindane, localidade de Massavana, distrito de Jangamo, portadora do Passaporte n.º 482950329, emitido pelas Autoridades Sul Africanas, aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e nove que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações.

Por conseguinte fica alterado o artigo quinto do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e de vinte mil meticais, correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a Barend Jacobus Vosloo;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a Cornelia Aletta Vosloo.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, dois de Março de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Safrade Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Julho de dois mil e três, exarada a folhas noventa e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado Pemba, a cargo de

Patrício Gelane, técnico médio dos registos e notariado C e substituto do notário, em pleno exercício de funções notariais na referida Conservatória, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão e cedência de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção dos artigos quarto e oitavo dos estatutos, que passam a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Narciso Gabriel, detém a quota de setenta por cento, correspondente a dezassete mil e quinhentos meticais;

b) Teresa Maria Lagoas Lau Ah King de Figueredo, detém a quota de trinta por cento, correspondente a sete mil e quinhentos meticais.

ARTIGO OITAVO

Gerência da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente é conferida aos sócios Narciso Gabriel e Teresa Maria Lagoas Lau Ah King de Figueredo, com dispensa de caução.

Dois) Qualquer dos gerentes podem nomear representante ou procurador com poderes no todo ou em parte, dentro do limite do respectivo mandato.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, três de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Reformar - Research For Mozambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100450216 uma sociedade denominada Reformar - Research For Mozambique.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Concetta Lorizzo, solteira maior, natural de Andria, Itália, residente em Maputo, Avenida

Sekou Touré número oitocentos e dezanove, bairro B Central, portadora do Passaporte n.º YA5254034, emitido no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, em Maputo, pela Embaixada Italiana.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a denominação de REFORMAR-Research For Mozambique e tem a sua sede na Avenida Hamed Sekou Touré, número oitocentos e dezanove, terceiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto pesquisas aplicadas e formação nas áreas Jurídicas, sócio cultural, advocacia e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas estejam devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial se assim a socia desejar.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os atos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A representação da sociedade em juízo e fora dela, tais como atos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura da socia.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento da sócia quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Three Reefs Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dois de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e seis traço B do Cartório Notarial de

Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre: Anísio Tomás Nhacuongue, Jacobus Johannes Philipus Oliver, e Jaques Oliver, constituída uma sociedade comercial por quotas a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Three Reefs Beach Lodge, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no posto administrativo de Chidenguele, distrito de Manjacaze, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral as sócias poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional ou constituir outras delegações, agências, filiais ou outra forma de representação dentro e fora do país.

Três) a sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento de actividade de turismo e comercial;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade podem desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais, e realizado pelos sócios é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- Anísio Tomás Nhacuongue, uma quota de cinquenta e um por cento sobre o capital social;
- Jacobus Johannes Philipus Oliver, uma quota de vinte e cinco por cento sobre o capital social; e
- Jaques Oliver, uma quota de vinte e quatro por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passivo e activamente com dispensa de caução, serão exercidos pelo sócio desde já nomeado administrador o senhor, Jacobus Johannes Phillipus Olivieetorius, cabendo solidariamente ao administrador a obrigação da sociedade em todos os actos e contratos sociais.

Dois) Os sócios poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte e por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, doze de Setembro de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

Quedas Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada das folhas cento e trinta e nove a cento e quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e cinco, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: José Quedas Araújo de Sousa Eusébio, casado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00050019B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo, em um de Abril de dois mil e treze, válido até um de Abril de dois mil e dezoito e residente na Rua Dar-Es-Salam número cinquenta e cinco, bairro um, Urbana número dois, nesta Cidade de Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Quedas Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Rua Dar-Es-Salam número cinquenta e cinco, Bairro um, Urbana número dois, nesta Cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos frescos, frios, congelados e não congelados.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, "joint-ventures" ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio-único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no código comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente,

que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita, com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente.
- b) Pela assinatura de um procurador a quem o sócio gerente, tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um funcionário, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização da Sócia gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens immobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Arafat Nadim d'almeida Jumá Zamila*.

**Tyre Tech, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada das folhas trinta e três a trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e seis, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: David Stephen Froude, casado com Carol Elizabeth Froude sob regime de comunhão de bens, natural da Masvingo, de nacionalidade Britânica, portador do Dire n.º 06GB00017195 emitido em vinte de Março de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração e residente no Zimbabwe acidentalmente nesta cidade de Chimoio e Carol Elizabeth Froude, casado com David Stephen Froude sob regime de comunhão de bens, natural de Gweru, de nacionalidade Britânica, portador do Passaporte n.º DN624542, emitido em treze de Setembro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração e residente no Zimbabwe

acidentalmente nesta cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Tyre Tech, Limitada, e vai ter a sua sede nesta Cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, que deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal venda de acessórios e lubrificantes para de viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas, de valores nominais de dez mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios David Stephen Froude e Carol Elizabeth Froude.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pelos sócios David Stephen Froude e Carol Elizabeth Froude, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da representação, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinaturas separadas de qualquer um dos sócios gerentes nomeados, bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranha, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortís causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa

exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes seja exigida prestações suplementares em valores ou bens, se necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.



Mirol-Sociedade Industrial e Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte equatro de Março de dois mil e quinze, foi amtriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL sob 100589575 uma sociedade denominada Mirol-Sociedade Industrial e Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro. Victor Manuel Borges, casado, nascido em dezoito de Julho de mil noventa e cinco e um, natural de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990433B, emitido aos nove de Dezembro de dois mil e nove pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Marginal número cinco mil oitocentos e vinte e cinco, casa número treze, bairro do triunfo, cidade de Maputo.

Segundo. Manuel Raul Samuel, solteiro maior, natural de Namacurra, nascido ao e de Maio de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na rua do rio Chave, primeiro andar, bairro da Coop, distrito de Kampfumu, que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade denomina-se Mirol-Sociedade Industrial e Comercial, Limitada, e adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objeto social prospeção e pesquisas de hidrocarbonetos, gemas e minerais associados, industria e turismo.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas dos sócios nomeadamente Victor Manuel Borges com sessenta mil meticais, e Manuel Raul Samuel com quarenta mil meticais, que corresponde a sessenta por cento e quarenta por cento do capital social respetivamente.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, assessorias e suprimentos

Um) Mediante deliberação dos sócios pode a sociedade aprovar suplementos nos termos e condições fixadas, de acordo com o disposto no artigo trezentos e vinte e nove do Código Comercial e na respetiva deliberação.

Dois) A sociedade pode solicitar aos sócios prestações suplementares ou assessorias até ao limite correspondentes que for determinado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus sobre as mesmas, carece de uma autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, a sociedade goza do direito de preferência na aquisição total ou parcial das quotas a serem cedidas podendo exercer no prazo de quarenta e cinco dias ou renunciar por meio de uma simples comunicação escrita ao sócio.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o referido nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento das prestações, assessorias de capital ou suprimentos;
- b) Por acordo com o sócio, fixando-se o preço e as condições de pagamento;
- c) No caso de arrolamento por tribunal;
- d) No caso de insolvência, falecimento, interdição, inabilitação bem como nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial;
- e) No caso de amortização de quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efetuada com base no último relatório financeiro pelas autoridades da sociedade.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação, qualquer outros constantes de respetiva convocatória e sessão extraordinária que se mostrar necessária.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo:

- a) A assembleia geral será convocada pelos sócios ou por qualquer dos administradores caso exista, com antecedência mínima de trinta dias do calendário, que poderá ser reduzida para antes de vinte dias também do calendário quando se tratar de reuniões extraordinárias;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de cartas registadas ou correio eletrónico com aviso de receção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos quando for o caso;
- d) A convocatória pode ser dispensada, desde que os sócios concordem.

ARTIGO NONO

(Previsões)

Um) Os sócios tomarão as deliberações na sede da sociedade, podendo contudo toma-las noutro local e seja qual for o objecto.

Dois) Uma deliberação escrita assinada pelo sócio e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, é válida e vinculativa assinatura do sócio será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documentos avulsos, fora do livro de atas.

Três) As atas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou presidente e secretários caso tenham sido eleitos.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A sociedade será administrada pelos sócios Victor Manuel Borges e Manuel Raúl Samuel, que ficam nomeados administradores com dispensa de caução e dispo de mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução de objecto social. Abrir assinar cartas e outros documentos que forem necessários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Nos termos destes estatutos e da lei compete aos sócios ou aos administradores, quando nomeados exercerem os mais amplos poderes representado a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações e assinar todo o expediente dirigidos a qualquer entidade pública ou privada.

Dois) Compete ainda aos sócios ou administradores quando nomeados, representar, movimentar e encerrar contas bancárias. E contrair empréstimo e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais atos tendente a persecução dos objetivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir e mandatários.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus atos é bastante assinatura dos sócios ou administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão diária)

Gestão geral da empresa poderá ser confiada a um diretor-geral designado pelos sócios.

CAPÍTULO V

(Contas e aplicações de resultados)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outros que venha a ser aprovado pelos sócios nos termos da lei.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos aos auditores e apreciação e aprovação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição dos sócios, podendo continuar com sucessores ou herdeiros, com os respetivos direitos, enquanto o capital permanece ativo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa será regulado pelas disposições do Código Comercial e de mais legislações aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sede)

A sociedade tem sede em Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

KhaLanga Clean - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e quinze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100588781 uma sociedade denominada KhaLanga Clean, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, pelo:

Helton Paulino Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil seiscentos e quarenta e um, no bairro Central, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114417P, emitido no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de KhaLanga Clean, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil e seiscentos e quarenta e um quarto andar Flat um, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de limpeza, conservação, higiene, remoção de lixo, gestão imobiliária, manutenção de edifícios e equipamentos, controlo de pragas e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral assim delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva

remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

ARTIGO SÉTIMO

Legislação aplicável

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dafonseca Consultor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100588552 uma sociedade denominada Dafonseca Consultor, Limitada.

Primeiro. Bruno Pereira da Fonseca, solteiro, natural de São Tomé, de nacionalidade santomense, residente na Rua FannyMpfumo número mil trezentos e catorze bairro da Machava, Matola, portador do DIRE n.º 11ST00038786C, emitido a vinte e oito de Julho de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional Migração da Cidade de Maputo;

Segundo. Belchior Atlas da Fonseca, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua FannyMpfumo número mil trezentos e catorze, Bairro da Machava sede, Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100442966F, emitido a nove de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, representado pelo pai e sócio, Bruno Pereira da Fonseca;

Terceiro. Steven Atlas da Fonseca, menor, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente na Rua FannyMpfumo número mil trezentos e catorze, bairro da Machava sede, Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104993049N, emitido a quinze de Agosto de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, representado pelo pai e sócio, Bruno Pereira da Fonseca.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adota a denominação de Dafonseca Consultor, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Machava, na Rua Fanny Mpfumo número mil trezentos e catorze.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contendo-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

- a) Consultoria em contabilidade e auditoria;
- b) Prestação de serviços nas áreas de gestão, recursos humanos; estudo de mercado c) Consultoria na área económica, financeira e tributária;
- d) Intermediação e representação comercial.

Cinco) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os atos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde á soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais o equivalente a oitenta por cento do capital pertencente ao sócio Bruno Pereira da Fonseca;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais e equivalente a dez por cento do capital e pertencente a sócio Belchior Atlas da Fonseca;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais e equivalente a dez por cento do capital e pertencente ao sócio Steven Atlas da Fonseca.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos

Dois) Aos sócios poderão ser exigidos prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se presentem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Para além do caso de amortização de quotas com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo

fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e do restante sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Bruno Pereira da Fonseca e que desde já e pelos presentes estatutos é designado administrador.

Dois) Os sócios acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura do administrador, atuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral que poderá ter carácter geral, ou ainda pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos Lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento dos seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas no presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xikombelo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100588595 uma sociedade denominada Xikombelo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que:

Miguel Wilson da Silva, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Tomás Nduda, número quatrocentos e quarenta e um, terceiro andar, flat sete, bairro da Polana cimento A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100502968B, emitido no dia vinte e quatro de Setembro de Junho de dois mil e dez na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Xikombelo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na praça Tomás Nduda número trinta e um, rés-dos-chão, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços de consultoria na área de gestão de recursos humanos.

Dois) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencentes ao sócio único.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por deliberação do sócio único, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens, direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades prescritas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se o sócio único não decidir de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Director-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral assistido por gestores executivos, se assim for entendido.

Dois) O director-geral ora indicado é o senhor Miguel Wilson da Silva.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada, pela assinatura do director-geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ciyao Engineering & Consulting-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100554550 uma sociedade denominada Ciyao Engineering & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código comercial, Flora Natacha Alberto Manjichi, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101019025241, emitido em treze de Fevereiro de dois mil e doze e válido até treze de Fevereiro de dois mil e dezassete, constituiu sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ciyao Engineering & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, número trezentos e setenta e seis, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por resolução da sócia transferir a sede para outro local, dentro do país.

Três) A sociedade, pode, por decisão da sócia, estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, quando julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura dos estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das actividades de prestação de serviços de:

- a) Realização de estudos, elaboração e gestão de projectos e consultoria nas áreas de engenharia de:
 - i) Petróleo e gás natural;
 - ii) Geração de energias;
 - iii) Energias renováveis;
 - iv) Minas; e
 - v) Agro-negócios.
- b) *Procurement* e serviços de suporte em engenharia de:
 - i) Petróleo e gás natural;
 - ii) Geração de energias;
 - iii) Energias renováveis;
 - iv) Minas; e
 - v) Agro-negócios.
- c) Formação e treinamento técnico profissional para os serviços prestados.

Dois) A sociedade poderá explorar qualquer outro ramo de actividade económica, permitida por lei, desde que a direcção executiva assim o decida e obtidas as necessárias autorizações para o efeito.

Três) Mediante prévia deliberação da direcção executiva são permitidas à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Flora Natacha Alberto Manjichi.

Dois) A sócia poderá realizar suprimentos ao capital social se assim e quando o desejar, desde que seja devidamente registado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente serão exercidas pela sócia única Flora Natacha Alberto Manjichi, que desde já fica investida na qualidade de administradora, tomando o título de directora executiva.

Dois) A directora executiva pode nomear como delegado, qualquer outro cidadão conferindo-lhe a qualidade de director executivo da empresa em sua substituição.

Três) O director executivo delegado, em regime de substituição da sócia, não pode obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança, e abonação sem o consentimento escrito da administradora-sócia.

Quatro) A direcção executiva é o órgão executivo da Ciyao e é composta por:

- i) Director executivo;
- ii) Coordenadores das direcções técnicas.

Cinco) As decisões sobre matérias que por lei são da competência da assembleia geral, são tomadas pela exclusivamente pela sócia e devem ser tomadas pessoalmente pela mesma e reduzida a escrito, sendo por ela assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

A sociedade terá o seu exercício social coincidente com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será emitido um balanço financeiro, com fecho a trinta e um de Dezembro, e submetido à apreciação da directora executiva.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma percentagem reservada para fins que a sócia julgar necessários;
- c) O remanescente se distribuirá para a sócia.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve pela cessão da quota por transformação do pacto social, por consentimento da sócia, a qual lhe fica reservado o direito de preferência na divisão da mesma.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição da sócia, que, se verificando, continua com os seus herdeiros legais e/ou representante legal da falecida/interdita, mantendo a quota única.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na Lei Comercial e Civil aplicável no país.

Quatro) Serão liquidatários os coordenadores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos serão aplicadas as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ndyankali, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100573229 uma sociedade denominada, Ndyankali, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e um do Código Comercial, entre:

Primeiro. Felix Teonas Sinussene, solteiro, natural de Mueda e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134120M, emitido em Maputo aos um de Abril de dois mil e dez;

Segundo. Isidoro Simão Lindolondolo, natural de Moeda e residente em Maputo, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133524B, emitido no dia, três Março de dois mil e dez;

Terceiro. Cassiano Soda Chipembe, natural de Moeda e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º: 110103991762C, emitido no dia, dezasseis de Abril de dois mil e dez.

Quarto. Cassiano Patrício André natural de Moeda e residente no bairro cariaco, Pemba portador do Bilhete de Identidade n.º 110422181D, emitido no dia, seis de Novembro de dois mil e oito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação esede)

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de, Ndyankali, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Paulo Samuel Kankhomba.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Executar projectos nas áreas de mineração, agro-pecuária comércio e turismo, podendo executar serviços de consultoria e acessória nas mesmas areas e outras que se julgar conveniente;
- b) A sociedade poderá exercer actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal, como a

importação e exportação, prestação de serviços podendo se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do Capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais. Este capital é dividido em quatro parcelas desiguais, sendo trinta por cento pertencentes a cada um dos sócios, nomeadamente Felix Teonas Sinussene, Isidoro Simão Lindolondolo, Cassiano Soda Chipembe, dez por cento pertencente ao sócio Cristiano Patrício André.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social em obediência das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer acordos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência caso de cessão de quotas e não querendo, poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas de exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios

subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua concessão será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu.

Em caso de ausência do seu sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc.. Pelos sócios presentes.

ARTIGO NONO

Um) É dispensada à reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião que seja o seu objectivo.

Dois) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do capital social, dissolução da sociedade, variações do capital social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncios e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios poderão fazer-se representar em assembleias gerais por outros mediante poderes para tal fim conferidos por procurações, cartas, telegrama, telefone, fax ou pelos legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomados por maioria simples de votos presentes representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes de sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos sócios ou seus representantes devendo ser assinada por todos sócios que a elas assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou sem remuneração e com dispensa de caução conforme for deliberado em assembleia geral, caberá ao

conselho de gerência por um mínimo de dois membros, sendo um deles sempre indicado pela sociedade, que desde já fica nomeado o sócio Felix Teonas Sinussene, Administrador da empresa com a faculdade de subdelegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoa estranha a sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) Todas as relações com terceiros em que tome parte à sociedade poderão ser representadas pelo sócio residente.

Dois) Para os compromissos da sociedade serão necessárias duas assinaturas, sendo uma delas obrigatórias do gerente ou mandatário nomeado pela sociedade.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Os gerentes e procuradores não poderão em nome e ou em representação da sociedade, praticar os actos em seguida enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral.

- a) Efectuarem todas e qualquer transação que envolva as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirirem alienarem, permutarem, e dar em garantias bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor não exceda um milhão de meticais;
- c) Adquirirem, fundarem e ou alienarem empresas industriais ou comerciais, alterar substancialmente essas empresas e ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações;
- d) Fazerem participações ou por qualquer forma interessar a sociedade directa ou empresas cujo objecto social coincide com o mencionado no artigo quarto deste estatuto.
- e) Contraírem empréstimos públicos, mesmo em observância das normas legais.

CAPÍTULO IV

Das descrições gerais

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá a assembleia geral decidir sobre aplicações dos lucros líquidos apurados deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipulados.

Quatro) Problemas da sociedade deverão ser resolvidos dentro da sociedade, só em casos extremos poderão ser submetidos ao tribunal.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei. Em tudo o mais que fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e quinze. — O Técnico *Ilegível*.

M2N Associados, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100585235 uma sociedade denominada M2N Associados, Limitada

Primeiro. Antonio Rosario Niquice, solteiro maior natural dr Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100111025J, emitido em dezasseis de Março de dois mil e dez, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo,

Segundo. Frank Hernani Marrengula, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207069I, emitido em onze de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Treceiro. Domingos Augusto Macucule, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100903708B, emitido em vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A M2N associados, adiante designada de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na avenida Olof Palm, numero novicentos e quarenta e cinco ,primeiro andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social os seguintes: construção civil; consultoria em engenharia; fornecimento de mobiliário e equipamento hospitalar e de escritório, fornecimento de consumíveis diversos para área de saúde, importação e exportação, comércio geral, gestão de imóveis, desenvolvimento imobiliário e turístico, exploração e comercialização de recursos minerais e desenvolvimento de actividades pesqueiras.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares às referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro corresponde á soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de um milhão e quatrocentos mil meticais, e correspondendo a quarenta por cento do capital social, subscrita por António Rosário Niquice;
- b) Uma quota de um milhão e quatrocentos mil meticais, e correspondendo a quarenta por cento do capital social, subscrita por Frank Hernani Marregula;
- c) Uma quota de setecentos mil meticais correspondendo a vinte por cento do capital social, subscrita por Domingos Augusto Macucule.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder á sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota cedida, a sociedade e os restantes sócios proporcionalmente á sua participação no capital social, por esta ordem.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais á sua participação no capital social a parte ou a totalidade da quota ou direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente, não sendo a cedência obrigatória.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas, pelo valor nominal, no prazo de sessenta dias a contar da data dos seguintes factos e nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência do sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por outros dois membros do conselho de gerência

a pedido do sócio detentor de participação equivalente a pelo menos vinte por cento do capital social, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de vinte dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos sócios concordarem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordarem, por esta forma em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta ou telecópia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é exercida pelo conselho de gerência, composto por três membros, tendo cada um dos sócios direito a indicar um gerente, sendo seu presidente nomeado pelo sócio maioritário.

Dois) Os membros do conselho de gerência da sociedade estão dispensados de caução.

Três) O conselho de gerência deliberrá sobre as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) O conselho de gerência terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade.

Cinco) O conselho de gerência poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) É vedado aos membros do conselho de gerência obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Ano social coincide com o ano civil.

Dios) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o relatório de gestão, balanço de contas e demonstração de resultados do exercício anterior bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes da Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilégivel*.

João Lopes e Herdeiros , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura publica de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze lavrada de folhas cinquenta e dois a sicientado livro de notas para escrituras diversas numero três -D, perante mim Germano Ricardo Macamo conservador e notário superior entre Isabel Maria Ferreira Lopes e Cesar Joao Lopes Chivite foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denomina se João Lopes e Herdeiros , Limitada. e tem a sua sede no posto administrativo de Messano, distrito de Bilene - Macia, província de Gaza, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante prèvia autorização da autoridade competente,

abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu inicio a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer a actividade de produção animal, de agricultura e de agro-indústria;
- b) Exercer a actividade de assistencia técnica nas áreas de produção e sanidade animal bem como na de agro-indústria;
- c) Desenvolver e exercer a actividade de comércio, a grosso e a retalho, de animais, medicamentos, rações, insecticidas, matérias-primas e outros produtos de utilização agro-pecuária;
- d) Desenvolver e exercer a actividade de importação e exportação, de animais, medicamentos, rações, insecticidas, matérias-primas e outros produtos de utilização agro-pecuária;
- e) Desenvolver outras actividades ligadas a produção e processamento de produtos agro-pecuários;
- f) Desenvolver a actividade de comércio a grosso e a retalho de bebidas, produtos alimentares, produtos de higiene e limpeza e outros;
- g) Desenvolver a actividade de distribuição de bebidas, produtos alimentares, produtos de higiene e limpeza e outros;
- h) Desenvolver a actividade de importação e exportação de bebidas, produtos alimentares, produtos de higiene e limpeza e outros;
- i) Desenvolver outras actividades ligadas á produção e processamento de produtos alimentares e afins;
- j) Desenvolver a actividade de comércio geral, a grosso e a retalho;
- k) Exercer actividades de prestação de serviços e representações;
- l) Exercer a actividade de operador de postos de abastecimento das gasolineiras e, outras actividades relacionadas com o ramo gasolineiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais que correspondem á soma de duas quotas assim distribuidas;

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a socia Isabel Maria Ferreira Lopes;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao socio Cesar Joao Lopes Chivite.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios fazer suplementos á sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

Paragrafo único: A sociedades fica, sempre e em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e não o querendo exercer, caberá aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições legais vigentes, sob deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Reunioes da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercicio e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo as sócias fazer-se representar por mandatário da sua escolha, mediante carta registada ou simples carta dirigida á sociedade.

ARTIGO NONO

(Convocacao da assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pelo gerente ou quando a gerência seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente, por meio de

carta registada, com aviso de recepção dirigida as sócias com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independentemente do capital que representem. Entre as datas da reunião frustrada por falta de quorum e da segunda convocação não poderá decorrer período de tempo inferior ao número do artigo anterior, salvo quando se trate de reunião ordinária para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e as circunstâncias que imponham um prazo mais curto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeadas gerentes com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral e, pelo Sr. Antonio Ferreira Lopes que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Os gerentes poderão constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo a ela estranhos.

Três) Em caso algum, porém, poderão usar a firma e obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos às suas obrigações sociais sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e suficiente a assinatura dos dois socios gerentes ou do gerente António Ferreira Lopes.

ARTIGO DECIMO DEGUNDO

(Lucros)

Anualmente será dado um balanço fechado à data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções deliberada pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder-se á sua liquidação como então deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do falecido, ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo nono destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serao regulados por disposições da legislação aplicável na Republica de Mocambique.

Bilene, três de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Origami, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezesseis de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100485656 uma sociedade denominada Origami, Limitada

Nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Amandio Roque Pindula, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nacidade de Maputo Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101561969C emitido na cidade de Maputo nos dez de Agosto de dois mil e onze.

Flávio António Penicela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade no Aeroporto A, portador de Bilhete de Identidade n.º.110103997470Q emitido na cidade de Maputono dia vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, constituem uma sociedade por quotas pelo presente contracto, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Origami Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios, a gerência podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, directamente ou através de contratos de assistência técnica ou de consórcio;

- a) Contabilidade auditoria;
- b) Recursos humanos;
- c) Publicidade e marketing;
- d) Prestacao de serviços financeiros;
- e) Compra e venda de automoveis, motociclos, velocipedes, electrodomesticos, serviços moveis e outros;
- f) Comercio com importação e exportação;
- g) Consultoria nas areas de negocios e gestão, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei;

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social poderá, ser integralmente realizado em dinheiro, e é de vinte mil meticaiscorrespondente a cinquenta por cento para cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ela fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Amandio Roque Pendula.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para que possa em nome da sociedade praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, os cheques obrigarão a assinatura dois sócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá aos sócios.

ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio gerente e lançadas num livro de destinado a esse sendo pelo menos assinado.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mis-MozInformatica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nodia vinte e três de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100587289 uma sociedade denominada Mis-MozInformática& Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Augusto dos Santos Pelembe, casado com Elsa Luís Bambo, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade Moçambicana, e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 10PS02834, emitido aos onze de Setembro de dois mil e catorze, pelo Direcção de Migração de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Mis- MozInformática& Serviços- Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida Karl Max, nº três mil e um, rés do chão, Bairro central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Reparação de computadores, equipamento de comunicação e equipamento perferico;
- b) Aluguer de equipamento de escritório, e equipamento de construção civil;
- c) Actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- d) Actividades combinados de serviços administrativos;
- e) Comercio a retalho de computadores, equipamento de telecomunicações, equipamentos perfericos e programas informaticos, e outras actividades de serviços pessoais;
- f) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vintemilmeticais, correspondente a quota do único sócio Augusto dos Santos Pelembe, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Augusto dos Santos Pelembe, ou seu mandatário/ procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Augusto dos Santos Pelembe ou do seu mandatário/ procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancarias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições Finais)

Um) Em caso e morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Papelaria & Serigrafia Sonho Real Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100586703 uma sociedade denominada Papelaria & Serigrafia Sonho Real – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Isaque Ricardo Matlhombe, casado com Elsa Dionísia da Silva Matusse Matlombe, em regime de bens adquiridos, natural de

Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º110102282230Q, emitido aos trintadeJaneiro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Papeleria & Serigrafia Sonho Real – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Bairro Central Avenida Marien Nguabi, número dezoito, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Tês) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos serviços nas seguintes áreas:

- a) Desenho gráfico, impressão de camisetas, bonés, e bordados;
- b) Branding de viaturas, convites, crachas, pinturas gerais e publicitárias, reclames luminosos, e outros serviços serigrafia relacionados com a actividade.
- c) Comercio a retalho de material de escritório, material de papelaria, material de informática e seus consumíveis, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Vinte Mil Meticais, correspondente a quota do único sócio Isaque Ricardo Matlhombe., equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Isaque Ricardo Matlhombe, ou seu mandatário/procurador devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Isaque Ricardo Matlhombe ou pela do procurador especialmente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes,

ARTIGO SETIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Iselso Carla Hanniela Prestações de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10058560 uma sociedade denominada Iselso Carla Hanniela Prestações de Serviços, Limitadas.

Nos termos do artigo noventa do código comercial, Iselso Orlando Cumbi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301172745B, emitido a vinte e sete de Maio de dois mil e onze pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, moçambicano, residente no bairro Polana Caniço A, Rua Rio Vanduzi, quarteirão quarenta e nove, casa número noventa e sete, e Carla Manuela Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010069574N, emitido a catorze de Dezembro de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, moçambicana, residente no bairro Polana Caniço A, quarteirão quarenta e sete casa número cinquenta e três, constituem uma sociedade por quotas, limitada pelo presente escrito particular, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Iselso Carla Hanniela Prestações de Serviços, Limitada, também designada pela sigla ICH Prestações de Serviços Limitada., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Maputo- Mocambique, Rua da Flores, Bairro da Sommerchild dois, sob número três rés-do-chão, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectos e atribuições)

A sociedade tem como objecto:

- a) Fornecimento de material e produtos de higiene e limpeza, e material hospitalar.
- b) Limpeza e manutenção geral, de domicílios, condomínios, espaços públicos e privados, hospitais, clínicas e serviços de lavanderia;
- c) Recolha de resíduos sólidos e lixo hospitalar;
- d) Jardinagem;

Cinco) Fumigação e desratização.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade poderá decidir a transferência da sede dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) Para a prossecução dos seus fins, a sociedade pode constituir outras pessoas colectivas, bem como subscrever ou adquirir participações em sociedades civis ou comerciais, ainda que com objecto diferente do referido no artigo segundo, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como atribuições:

- a) Criar condições de empregabilidade de pessoas;
- b) Adquirir os bens, serviços e equipamentos e direitos necessários à prossecução dos seus objectivos;
- c) Praticar os actos necessários à exploração dos seus bens e equipamentos;
- d) Exercer todas as actividades complementares e subsidiárias relacionadas com as anteriores ou outras que lhe venham a ser cometidas pela assembleia geral, dentro das atribuições da sociedade;
- e) Praticar os demais actos necessários à prossecução das suas atribuições;
- f) Promover a manutenção, reparação, renovação e aquisição de equipamentos ou infra-estruturas para desenvolvimento da sua actividade;

ARTIGO QUINTO

(Capital estatutário)

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro em duas quotas a saber:

a) Dez por cento do capital social equivalentes a dois mil meticais, pertencentes a sócia carla manuella mapute e, noventa do capital social equivalentes a dezoito mil meticais, pertencentes ao sócio Iselso Orlando Cumbi.

ARTIGO SEXTO

(Superintendencia, gestao e tutela)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Iselso Orlando Cumbi, ficando desde já nomeado director-geral, com ou se remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O director-geral será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fiança, letra, livrança e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade, pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira, bem como emitir obrigações.

Dois) Os empréstimos a que se refere o número anterior só podem ser contraídos para a realização de investimentos reprodutivos, e ainda para a reconversão de empréstimos anteriormente obtidos.

Três) A sociedade poderá, igualmente, contrair empréstimos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material ou fundo de maneo de tesouraria.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois sócios, sendo um deles o director-geral, no âmbito de decisões tomadas pela assembleia geral.
- b) Pela assinatura do director -geral, no âmbito dos poderes nele delegados;
- c) Pela assinatura do sócio minoritário, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos;

Dois) Para actos de mero expediente bastará, porém, a assinatura de um membro do conselho de administração ou das pessoas a quem se referem as alíneas b) e c), no âmbito da competência que lhes tiver sido atribuída.

ARTIGO NONO

Um) O balanço do exercício social fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes:

cinquenta por cento do resultado líquido do exercício para constituição do fundo de reserva legal, reserva essa que só poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura dos prejuízos transitados.

Três) Amortização das suas obrigações perante os sócios correspondentes e outras cotribuições para a sociedade, que tenha sido entre os mesmos acordada e sujeitas a deliberação da assembleia geral; e outras prioridades aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A dissolução será decidida por deliberação da assembleia geral.

Três) A dissolução pode visar a reorganização das actividades da Empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras ou destinar-se a pôr termo à sua actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

Quatro) A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, nos termos da lei e das deliberações tomadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Este estatuto entrará em vigor na data de seu registo no cartório de registo civil de pessoas jurídicas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição transitória)

Um) O director-geral fica desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face as despesas de constituição e instalações de sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sendo a sociedade, em casos omissos ser regida pelo dispositivo legal, Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

AV Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte equatro de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100589702 uma sociedade denominada AV Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Arminda Valentina Mafuiana, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, na Rua da Linha Férrea, número cinquenta, bairro Romão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000761Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos oito de Novembro de dois mil e catorze, vitalício.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á AV Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada, que

é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Frei João dos Santos número quarenta e nove, segundo andar único, Bairro da Malhangalene, podendo por decisão do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social é o exercício de exploração, pesquisa, prospecção e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos, tais como ferro, ouro, rubi e minerais associados, na província de Manica e em todo território nacional, com importação e exportação.

Dois) Por decisão do sócio, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como serviços gerais complementares ou subsidiárias à actividade principal, que não sejam proibidas por lei bem como acrescentar o objecto social da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em espécie, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota da única sócia Arminda Valentina Mafuiana, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da sócia e condições estabelecidas por lei, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela única sócia Arminda Valentina Mafuiana, desde já nomeada directora-geral.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A movimentação de contas bancárias obrigam a assinatura da directora-geral da empresa e do procurador designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Comcreation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100589206 uma sociedade denominada Comcreation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nuno Alexandre Logrado Cabral, solteiro, natural da Freguesia de Pombeiro de Ribavizela, Concelho de Felgueiras, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M816219, emitido aos trinta de Setembro de dois mil e treze, pelo SEF – Serv Estr e Fronteiras, e válido até trinta de Setembro de dois mil e dezoito, residente na Travessa Sindbad O Marinheiro, 4.11.02 A segundo esquerdo, Lisboa, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Comcreation - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de Comcreation – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a gestão de redes sociais, produção de conteúdos, programação web e produção multimédia; desenvolvimento de campanhas publicitárias, gráficas, design, produção áudio, produção vídeo; assessoria de imprensa e retorno de imprensa; elaboração de projectos de arquitectura; representações comerciais; monitorização de meios publicitários e de imprensa; organização de eventos; fotografia, brindes, compra e venda de media.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a atividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto

diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a uma quota única do sócio Nuno Alexandre Logrado Cabral, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Nuno Alexandre Logrado Cabral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Talú, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Março de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Talú, Limitada, doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, número cento e oito rés-dochão flet dois, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comércio a grosso e a retalho de vestuário e calçado para criança, prestação de serviços, com importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá, sob

qualquer forma legal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social e sócios

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, representado por duas quotas iguais, cada uma com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, e pertencentes às sócias Ilda Susana das Neves Salomão Grachane e Natércia Melta das Neves Siteo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da Sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas própria)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

A assembleia geral será constituída pelos sócios da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos;
- c) Eleição ou reeleição dos administradores para as vagas que nesse órgão se verificarem; e
- d) Sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral podem ser convocados por qualquer sócio ou pela administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderão reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do administrador ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que haja acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;

c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

e) Nomeação e destituição de administradores.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois administradores eleito pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura dos dois administradores ou pela assinatura de mandatário nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia-geral.

Seis) Os administradores manter-se-ão ao serviço da sociedade até que sejam destituídos em sede de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da Sociedade serão geridos pela administração, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da Lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da Sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;

- e) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da Sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da Sociedade;
- g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- h) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da Sociedade;
- i) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- j) Submeter à aprovação da assembleia-geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- k) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

- m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Primeira administração)

A primeira administração será constituído pelas sócias Ilda Susana das Neves Salomão Grachane e Natércia Melta das Neves Siteo.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral Ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos Sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros

apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- c) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 10.000,00MT

— As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries 5.000,00MT

I 2.500,00MT

II 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT

II 1.250,00MT

III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 59,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.